

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
DO BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DO EXERCÍCIO DE 2018

Nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e Resolução nº 11.534/TCM. Encaminhamos o Relatório sobre o **Balanço Geral Consolidado do Exercício 2018** do Município de Ananindeua em conformidade com o estabelecido no art. 3º, Inciso II da Resolução nº 11.534/TCM de 01 de Julho de 2015 e Resolução nº. 002/2015/TCM-PA, de 11 de junho de 2015.

Qualificação do(s) responsável(is) do Controle Interno pela referida Análise:

- Ricardo Amaro de Lima – Controlador Geral do Município Interino;
- Vladimir Pereira Machado – Assessor (contadora).

Em linhas gerais, o presente consiste na análise dos volumes físicos do Balanço Consolidado encaminhadas a esta Controladoria Geral pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças conforme ofício nº 213/2018-GAB/SEPOF, conforme a seguir:

A) BALANÇO GERAL 2018

1- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2- ANEXO 1 DA LEI FEDERAL 4.320/64 DEMAIS ANEXOS DA LEI DA LEI FEDERAL 4.320/64 (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 E 11 (DCASP)

3- ANEXO 2 DA LEI FEDERAL 4.320/64 DEMAIS ANEXOS DA LEI DA LEI FEDERAL 4.320/64 (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 E 11 (DCASP)

4- ANEXO 6 DA LEI FEDERAL 4.320/64 DEMAIS ANEXOS DA LEI DA LEI FEDERAL 4.320/64 (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 E 11 (DCASP)

5- ANEXO 7 DA LEI FEDERAL 4.320/64 DEMAIS ANEXOS DA LEI DA LEI FEDERAL 4.320/64 (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 E 11 (DCASP)

6- ANEXO 8 DA LEI FEDERAL 4.320/64 DEMAIS ANEXOS DA LEI DA LEI FEDERAL 4.320/64 (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 E 11 (DCASP)

7- ANEXO 9 DA LEI FEDERAL 4.320/64 DEMAIS ANEXOS DA LEI DA LEI FEDERAL 4.320/64 (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 E 11 (DCASP)

8- ANEXO 10 DA LEI FEDERAL 4.320/64 DEMAIS ANEXOS DA LEI DA LEI FEDERAL 4.320/64 (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 E 11 (DCASP)

9- ANEXO 11 DA LEI FEDERAL 4.320/64 DEMAIS ANEXOS DA LEI DA LEI FEDERAL 4.320/64 (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 E 11 (DCASP)

10- ANEXO 12-BALANÇO ORÇAMENTÁRIO;

11- ANEXO 13- BALANÇO FINANCEIRO;

12- ANEXO 14- BALANÇO PATRIMONIAL;

13- ANEXO 15- VARIAÇÕES PATRIMÔNIAIS;

14- ANEXO 16- DIVIDA FUNDADA;

15- ANEXO 17- DIVIDA FLUTUANTE;

16- ANEXO 18- FLUXO DE CAIXA.

- 17- MAPA DEMONSTRATIVO DAS LEIS E DECRETOS REFERENTES A CREDITOS ADICIONAIS;
- 18- DEMONSTRATIVO DE TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS, QUE EVIDENCIE DAS TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS;
- 19- RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGA POR PODER E ÓRGÃO, DESTACANDO SAUDE, FUNDEB E EDUCAÇÃO;
- 20- DEMONSTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS;
- 21- INVENTÁRIO ANUAL DE MATERIAIS EM ESTOQUE, BENS MOVEIS E IMOVEIS POR PODER E ÓRGÃO;
- 22- INVENTÁRIO ANUAL DE CREDITOS E RECEBER DETALHADO POR PODER E ÓRGÃO;
- 23- LEI DE CRIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO COM O DISPOSTO NO ART. 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE Q988 C/C RESOLUÇÃO Nº 7737/2005-TCM-PA
- 24- RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS E RESPECTIVOS PERIODOS DE GESTÃO PELO LEGISLATIVO, EXECUTIVO, CONTROLE INTERNO, FUNDOS E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DETALHANDO OS RESPECTIVOS PERIODOS E ÓRGÃOS;
- 25- DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO DE ACESSO PÚBLICO CONTENDO INFORMAÇÕES RELATIVAS A TRANSPARENCIA DA GESTÃO DOS ÓRGÃO E ENTIDADES MUNICIPAIS DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 12.527/2011 E LC Nº 113/2009.

B) RESSALVAS APRESENTADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BALANÇO 2018:

- 1- NOS DEMONSTRATIVOS DE LEIS E DECRETOS REFERENTES AOS CRÉDITOS ADICIONAIS. RESSALVAMOS, QUE NÃO FORAM ENCAMINHADOS OS DOCUMENTOS FÍSICOS E RESPECTIVAS PUBLICAÇÕES PARA ANÁLISE;
- 2- NO DEMONSTRATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RESSALVAMOS QUE NÃO FOI ENCAMINHADA A RELAÇÃO NOMINAL COM CARGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS DOS FUNCINÁRIOS PARA A UMA ANÁLISE MAIS PROFUNDA;

Tendo por base os resultados do acompanhamento consubstanciado nos documentos acima citados ressaltados os itens e documentos ausentes, pendentes ou com inviabilidade de análise, aliado ao curto período para análise, informamos que não detectamos irregularidades de gestão praticadas pelos responsáveis no período avaliado, estando em conformidade com as exigências legais.

É o parecer desta Controladoria Geral do Município-CGM, s.m.j.

Ananindeua-Pa, 28 de Março de 2019.

RICARDO AMARO DE LIMA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO